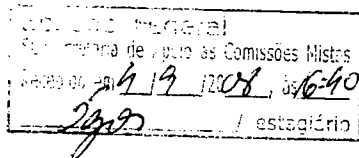




EMENDA N. , DE 2008, À MP N.º 440, DE 2008.



*Emenda Aditiva à Medida
Provisória nº 440, de 29 de
agosto de 2008.*

Adiciona-se novo artigo a presente Medida Provisória **acrescentando novo parágrafo ao Artigo 21 da Lei 11.457 de 2007** renumerando-se o já existente:

Art. 21.....

“§ 2º. Os servidores referidos neste artigo poderão, até o 12º (décimo segundo) mês subsequente ao prazo estabelecido no § 1º do Artigo 16 dessa Lei, optar por sua permanência no órgão de origem.”

Justificação

Os servidores de que trata esse artigo são originários do INSS e integram a Carreira do Seguro Social.

Desde o dia 4 de outubro de 2004 encontram-se em “exercício fixado” fora do INSS, atendendo sempre o interesse público sem que lhes fosse assegurado ao menos o direito de retornarem ao seu órgão de origem.

Ou seja, estão com o exercício fixado há praticamente 48 meses, no momento estão “fixados” na Advocacia Geral da União desempenhando suas funções na PGF.

Por se tratar de servidores integrantes de uma Carreira específica devemos assegurar-lhes o direito de optarem por trabalharem no órgão para o qual efetivamente acessaram o serviço público através de concurso. Trata-se de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

uma questão de respeito à cidadania e até mesmo a dignidade desses
valerosos servidores.

Sala das sessões, em 04 de setembro de 2008.

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

